



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2021, de 08 de abril de 2019.

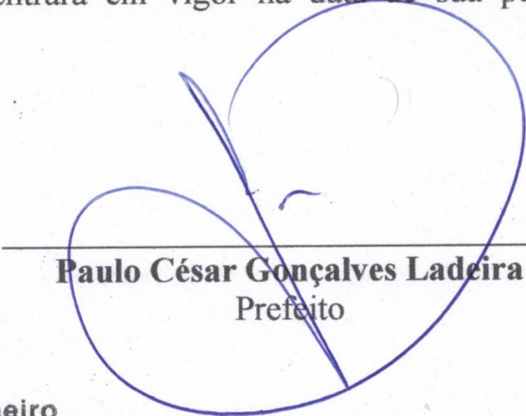
“Altera o artigo 1º, caput, da Lei 1881, de 20 de abril de 2017.”

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput, da Lei Municipal n.º 1.881, de 20 de abril de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual de atletas, esportistas, entidades sem fins lucrativos, culturais e conveniadas, declaradas de utilidade pública municipal, que recebam ou não subvenção do Poder Executivo, em veículos mantidos e adquiridos pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei ord. N.º 2021 de 08/04/19

PUBLICADO em 10/04/19, no

Jornal Tribuna Sinará, pág. 5

Edição n.º 1203

Proponente: Poder Executivo